



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR N.º 197/2019

Jardim-MS, 25 de julho de 2019.

“Cria e extingue cargos alterando a Lei Complementar nº 51/2006 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no quadro efetivo da Prefeitura Municipal os cargos de Cozinheiro; Auxiliar de Cozinha; Odontólogo I; Contador; Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Obras e Postura com as respectivas vagas e descrição, relacionadas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica alterada a tabela de vencimento do Anexo II da Lei Complementar nº 51/2006 e alterações posteriores, acrescentando o Padrão XI que passa a vigorar conforme a Tabela 2 do Anexo V desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Os cargos efetivos constantes do Padrão IX passarão a ser Padrão X e os cargos efetivos constante do Padrão X passarão a ser Padrão XI, mantido os mesmos valores de vencimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 3º - Fica o servidor efetivo ocupante do cargo de Odontólogo, a seu exclusivo critério, autorizado a optar pela sua transferência para o cargo de Odontólogo I, de mesma denominação e atribuições, alterando a carga horária para 40 horas e o vencimento estabelecido na tabela de vencimento do Anexo V.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o quantitativo de vagas dos cargos de Educador infantil, Psicólogo, Assistente Social, Farmacêutico/Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Procurador do quadro efetivo da Prefeitura Municipal constante no Anexo VII da Lei Complementar nº 080/2010, nas tabelas 4 e 5, do anexo II da Lei Complementar nº 051/2006, e na tabela 07 da Lei Complementar nº 055/2006, que passam a vigorar acrescido das vagas relacionado no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir os cargos de Artesão, Contínuo e Supervisor de Merenda Escolar e a extinguir as vagas dos cargos de Atendente de Creche, Escrevente, Agente Administrativo e Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal de Tributos Municipais, conforme descrito nas Tabelas 1 e 2 do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Grupo Ocupacional VIII - Agente de Saúde e de Endemias, símbolo ASE, no quadro efetivo da Prefeitura Municipal com os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, relacionadas na tabela 1 do Anexo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

IV desta Lei Complementar, nos termos da Lei Federal 11350/2006 com piso para 2019 a 2021.

Parágrafo Único. O vencimento dos cargos referidos no *caput* deste artigo será estabelecido nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006 conforme Tabela 2 do Anexo IV.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir 36 vagas de emprego público de Agente Comunitário de Saúde e 13 vagas de emprego público de Agente de Combate a Endemias, conforme descrito na Tabela 3 do Anexo III desta Lei Complementar.

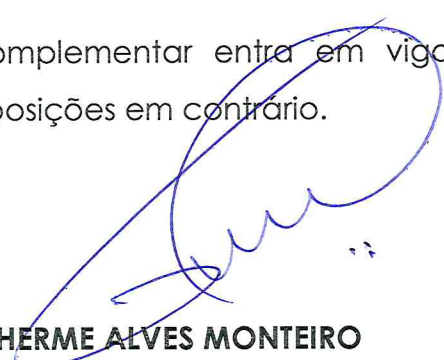
Art. 8º - Os empregados públicos ocupantes do cargo Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias concursados e os beneficiados pela Lei 11.350/2006 passam a ter o seu vencimento de acordo com a Tabela 2 do Anexo IV desta Lei Complementar com direito à promoção funcional estabelecida na Lei Complementar nº 51/2006 e alterações posteriores, com direito ao enquadramento de acordo com o tempo de serviço e direito à progressão funcional estabelecido na Lei Complementar 051/2006 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: O empregado público referido no *Caput* que após ser enquadrado ficam com o vencimento inferior ao atual receberá complementação a título de abono, de forma para não ter reduzido seu vencimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito de Jardim/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANEXO I – CARGOS A SEREM CRIADOS

GRUPO OCUPACIONAL VI – SERVIÇO DE NATUREZA AUXILIAR – SAX

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº de VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
III	SAX	Cozinheiro	06	Ensino Médio	40 h
I	SAX	Auxiliar de cozinha	12	Ensino Fundamental	40h

GRUPO OCUPACIONAL VII – SERVIÇO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº de VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IX	TNS	Odontólogo I	06	Nível superior e registro da categoria	40 h
XIII	TNS	Fiscal de Tributos Municipais I	04	Nível superior na área de direito, contabilidade, administração, economia e matemática	40 h
XIII	TNS	Contador I	04	Nível superior e registro da categoria	40h
XIII	TNS	Fiscal de Obras e Postura I	02	Nível superior em engenharia ou arquitetura e registro da categoria	40h



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Atribuições e competências dos cargos criados

CARGO	Descrição
Cozinheiro	Compete ao Cozinheiro fazer as refeições, diversificando-as sempre que necessário, além das seguintes atribuições: I – preparar e servir as refeições controlando-as quantitativa e qualitativamente; II – solicitar a reposição de estoques; III – conservar o local de preparação das refeições em boas condições de trabalho procedendo a limpeza e arrumação observando as técnicas e boas práticas de higiene; IV – preparar as refeições de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista; e VII – zelar pelo material de uso e consumo na preparação das refeições escolares, além de efetuar demais tarefas correlatas a sua função.
Auxiliar de cozinha	Compete ao Auxiliar de cozinha atuar no preparo das refeições, diversificando-as sempre que necessário, além das seguintes atribuições: I – auxiliar no preparo e no servir das refeições, controlando-as quantitativa e qualitativamente; II – auxiliar na solicitação de reposição de estoques; III – auxiliar na conservação do local de preparação das refeições visando boas condições de trabalho auxiliando na limpeza e arrumação observando as técnicas e boas práticas de higiene; IV – auxiliar no preparo das refeições de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista; e VII – zelar pelo material de uso e consumo na preparação das refeições escolares, além de efetuar demais tarefas correlatas a sua função.
Odontólogo I	Compete ao Odontólogo I Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder à odontologia profilática. Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde e na Norma Operacional da Assistência à Saúde; realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentem problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

	de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar às equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene Dental e o Atendente de Consultório Dentário e executar outras atividades correlatas.
Fiscal de Tributos I	Compete ao Fiscal de Tributos I – A tributação, a fiscalização, a arrecadação e a cobrança administrativa de impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais prestações compulsórias de natureza tributária previstas em lei; o gerenciamento dos cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e dos demais bancos de dados econômico-fiscais de contribuintes, autorizando e homologando diretamente sua implantação e atualização; a orientação ao contribuinte na área tributária; a elaboração de sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a assuntos relacionados à competência tributária municipal; a emissão de informações e de pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos tributários; a manifestação conclusiva sobre situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação de natureza tributária prevista na legislação tributária; o planejamento, o controle e a efetivação de registros e lançamentos financeiros relacionados com as atividades mencionadas nos incisos anteriores; o gerenciamento e acompanhamento de desenvolvimento de software que visem dinamizar as atividades da administração tributária; o planejamento da ação fiscal; a apreciação de pedidos de regimes especiais, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei; isenção; a solução de consultas tributárias, nos termos do Código Tributário Municipal; a atividade examinadora das formalidades dos processos administrativos tributários, tendente à preparação para inscrição do crédito tributário em dívida ativa; entre outras atividades correlatas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Compete ao Fiscal de Obras e Postura I	Fiscal de Obras e Postura I Fiscalizar as obras, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplenagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações; Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Postura Municipal; emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal; impedir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, realizar vistoria para a expedição de "Habite-se" das edificações novas ou reformadas; definir a numeração das edificações, a pedido do interessado; elaborar relatório de fiscalização; autorizar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, etc.; regular o uso e a manutenção dos logradouros públicos; autorizar e fiscalizar propagandas, placas e anúncios nas áreas públicas e frontais aos imóveis; autorizar o funcionamento de eventos, shows, parques de diversões, circos, etc; apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas, entre outras atividades correlatas.
---	--



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANEXO II – VAGAS A SEREM CRIADAS – A SEREM ACRESCENTADAS ÀS VAGAS EXISTENTES

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº de VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
V	SAX	Educador Infantil	49	Magistério de quatro anos	40 h
VII	TNS	Psicólogo	02	Nível Superior e registro da categoria	40 h
VIII	TNS	Farmacêutico/Bioquímico	02	Nível Superior e registro da categoria	40 h
VIII	TNS	Fisioterapeuta	02	Nível Superior e registro da categoria	40 h
VIII	TNS	Fonoaudiólogo	02	Nível Superior e registro da categoria	40 h
X	TNS	Procurador	01	Nível Superior e registro da categoria	40h
VIII	TNS	Assistente Social	02	Nível Superior e registro da categoria	40h



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANEXO III -- CARGOS E VAGAS A SEREM EXTINTOS

Tabela 1 -- CARGOS A SEREM EXTINTOS

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº de VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
II	SAX	Artesão	02	Alfabetizado e habilitado em artesanato	40 h
II	SAX	Contínuo	01	4º série do ensino fundamental	40 h
III	SAX	Supervisor de Merenda Escolar	01	Ensino Fundamental	40 h

Tabela 2 -- VAGAS A SEREM EXTINTAS

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº de VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
II	SAX	Atendente de Creche	05	Ensino Fundamental	40 h
III	ADM	Escrevente	07	6º série do ensino fundamental	40 h
IV	ADM	Agente Administrativo	05	Ensino fundamental	40 h



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Tabela 3 – VAGAS DE EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS

EMPREGO	VAGAS	HABILITAÇÃO	C/H/S
Agente Comunitário de Saúde	36	Ensino Fundamental	40 H
Agente de Combate de Endemias	13	Ensino Fundamental	40 H

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANEXO IV – GRUPO OCUPACIONAL E CARGOS A SEREM CRIADOS

TABELA 1 – CARGOS A SEREM CRIADOS

GRUPO OCUPACIONAL VIII – AGENTE DE SAÚDE E DE ENDEMIAS – ASE

SÍMBOLO	CARGOS	Nº de VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ASE	Agente Comunitário de Saúde	27	Ensino Médio, curso de formação inicial concluído com aproveitamento e residir na área em que for atuar.	40 h
ASE	Agentes de Combate a Endemias	13	Ensino Médio, curso de formação inicial concluído com aproveitamento e residir na área em que for atuar	40 h



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANEXO IV - TABELA 2 -- GRUPO OCUPACIONAL VIII -- AGENTE DE SAÚDE E DE ENDEMIAS -- ASE E DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS

Vencimento - Agente de Saúde e de Combate às Endemias				
Classe	Referência Tempo de serviço em anos	Emprego Público e Cargo Efetivo		
		Valor em R\$		
		2019	2020	2021
A	1	1.250,00	1.400,00	1.550,00
	2	1.262,50	1.414,00	1.565,50
	3	1.275,13	1.428,14	1.581,16
B	4	1.287,88	1.442,42	1.596,97
	5	1.300,76	1.456,85	1.612,94
	6	1.313,76	1.471,41	1.629,07
C	7	1.326,90	1.486,13	1.645,36
	8	1.340,17	1.500,99	1.661,81
	9	1.353,57	1.516,00	1.678,43
D	10	1.367,11	1.531,16	1.695,21
	11	1.380,78	1.546,47	1.712,16
	12	1.394,59	1.561,94	1.729,29
E	13	1.408,53	1.577,56	1.746,58
	14	1.422,62	1.593,33	1.764,04
	15	1.436,84	1.609,26	1.781,69
F	16	1.451,21	1.625,36	1.799,50
	17	1.465,72	1.641,61	1.817,50
	18	1.480,38	1.658,03	1.835,67
G	19	1.495,18	1.674,61	1.854,03
	20	1.510,14	1.691,35	1.872,57



Anexo V

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

CLASSE	REFERÊNCIAS	COEFICIENTES	PADRÕES										
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
A	1	1	1052,95	1057,08	1061,21	1065,33	1069,46	1086,30	2240,10	2986,84	4246,00	8937,13	14398,07
	2	1	1063,42	1067,65	1071,81	1075,98	1080,17	1097,19	2262,49	3016,72	4288,46	9027,40	14542,06
	3	1	1074,10	1078,33	1082,53	1086,73	1090,83	1108,15	2285,11	3046,90	4331,34	9118,58	14687,47
	4	1	1084,84	1089,11	1093,37	1097,61	1101,85	1119,21	2307,93	3077,30	4374,66	9210,69	14834,35
B	5	1	1095,70	1099,99	1105,63	1108,58	1112,90	1130,42	2331,04	3107,99	4418,40	9302,80	14982,69
	6	1	1106,65	1111,01	1115,35	1119,66	1124,04	1141,73	2354,36	3139,21	4462,59	9395,83	15132,52
	7	1	1117,71	1122,13	1126,49	1130,84	1135,26	1153,14	2377,90	3170,61	4507,21	9498,99	15283,85
	8	1	1128,89	1133,34	1137,77	1142,16	1146,62	1164,67	2401,68	3202,32	4552,29	9593,97	15436,68
C	9	1	1140,17	1144,66	1148,95	1153,57	1158,08	1176,34	2425,70	3234,32	4597,81	10841,24	15591,05
	10	1	1151,58	1156,10	1160,65	1165,12	1169,64	1188,10	2449,94	3266,66	4643,79	10949,65	15746,97
	11	1	1163,09	1167,65	1172,26	1176,77	1181,35	1199,97	2474,45	3299,33	4690,23	11059,14	15904,54
	12	1	1174,73	1179,33	1183,98	1188,54	1193,16	1211,98	2499,19	3332,32	4737,13	11280,31	16063,47
D	13	1	1186,45	1191,13	1195,82	1200,35	1205,10	1224,11	2524,19	3365,63	4784,50	11393,11	16224,11
	14	1	1198,32	1203,04	1207,77	1212,41	1217,15	1236,34	2549,44	3399,29	4832,34	11507,03	16226,35
	15	1	1210,32	1215,06	1219,85	1224,54	1229,33	1248,72	2574,94	3401,28	4880,67	11622,10	16550,22
	16	1	1222,41	1227,21	1232,05	1236,77	1241,62	1261,20	2600,67	3467,61	4929,47	11738,31	16715,70
E \	17	1	1234,62	1239,47	1244,36	1249,14	1254,05	1273,80	2626,68	3502,28	4978,77	11855,69	16882,84
	18	1	1246,99	1251,87	1256,81	1261,62	1266,60	1286,55	2652,94	3537,31	5028,56	11974,24	17051,68
	19	1	1259,45	1264,39	1269,38	1274,23	1279,25	1299,41	2679,46	3572,68	5078,84	12093,98	17222,20
	20	1	1272,04	1277,04	1282,08	1286,93	1292,04	1312,40	2706,26	3608,41	5129,63	12214,92	17394,41